

IMPRENSA YTUANA

ORGÃO IMPARCIAL

EDITOR-FELICIANO LEITE PACHECO JUNIOR

P. DE S. PAULO

Publica-se nos dias 6, 12, 18, 24 e 30 de cada mez.

ANNO VI

Ytu, 18 de Fevereiro de 1881.

I. DO BRAZIL.

NUMERO 257

CORRESPONDENCIA

Piracicaba

Caro Editor.

Depois de passar por algum tempo silencioso para com vossa folha, tomo de novo a penna para não desmentir o compromisso que tomei de vós enviar de quando em vez alguma nova deste rico e sempre florente municipio. Já mais de uma vez já vos tenho feito sentir o progresso material e moral, que vae tomando proporções nesta terra. Tornando-se em realidade as empresas, que projecta-se actualmente, Piracicaba vae em breve collocar-se na vanguarda das grandes cidades da provincia. Tratemos primeiro do que já é realidade.

A navegação tem tomado um impulso consideravel, e, como já vós disse, o melhoramento, que ella traz para a lavoura, e para o commercio é incalculavel. O incansavel dr. Estevão de Rezende não tem poupado esforços em favor deste grande auxiliar da lavoura, facilitando assim o meio de transporte a tantos lavradores de café, que residem nas proximidades do rio.

O vapor, que a muito tempo achase em serviço de transporte, de tempos a esta parte, tem trabalhado com muita regularidade: sahe impreterivelmente deste porto as terças-feiras, e chega de volta aos sabbados, sempre trazendo grande carregamento de café. Grande parte dos municipios de Botucatú, Jahú, Dous Corregos, Lençóes, Santa Maria, onde tem-se augmentado muito a plantação de café, vem tudo pelo rio.

Hoje acha-se nas aguas do rio um outro vapor de maior força, cujo casco é de grandes dimensões, e de menor calado; offerendo bons commodos para passageiros. Todos sabem as grandes difficuldades com que tem lutado esta companhia de navegação por falta de meios para desobstruir o rio e torna-lo no estado de poder trabalhar no tempo seco. Ao passo que o governo despense muitas vezes rios de dinheiro na protecção de afluencia, deixando de proteger empresas como esta, que só interesse lhe dá.

Mais tarde, si formos feliz, que vejamos dirigindo as redegas do governo um homem que sinta pulsar em seu coração o fogo do patriotismo, e que sacrifique-se em favor da patria, veremos então melhorarem-se as cousas em nosso paiz. Esta navegação que começou com a iniciativa particular, não hade servir só para conduzir café, ella hade unir as privincias fertes, e isoladas com a capital do imperio. Na europa, e nos paizes mais civilizados da America, como os Estados Unidos, não se troca um rio navegavel por uma estrada de ferro. Para se levar uma estrada de ferro para Mato-Grosso, é com poucos mil contos que se a levará, ao passo que uma terça ou quarta parte do que se gastaria com a via ferréa, torna-se perfectamente navegavel o rio até lá, e com muitos vapores bem montados.

Não é tempo ainda de vermos realizadas pelo governo as grandes idéas. Não ha muito que vimos o procedimento do governo, e da assembléa provincial na questão de prolonga-

mento das estradas Ytuana e Paulista. Vimos ali a fabula do lobo e o cordeiro: estando a Paulista de cima teve assim mesmo receio de que a Ytuana lhe turvasse as aguas. Quer-se injusticia mais clamorosa do que esta preferencia da Paulista?

E' bastante abrir-se a porta geographica da Provincia, e reflectir-se um pouco em suas veredas naturaes, para se concluir, nem a razão do direito, e nem a consciencia actuaram no animo destes homens para assim procederem. Não fallemos nos interesses da provincia, que é quem mais fica prejudicada na preferencia da Paulista. E' publico, que esta companhia, cuja zona abrange mais de 12 municipios todos productores de café, achase em estado muito prospero, e não onera os cofres provinciaes, ao passo, que a Ytuana, e seu ramal pesão e muito nos cofres da provincia.

Pois bem todas estas considerações foram postas à margem, para só falar o capricho, e o direito do mais forte; e assim será tudo em nosso paiz em quanto não houver patriotismo nos homens do poder: não ha reforma que preste, desde que a voz da razão e do direito sejam sufocadas, para darem lugar ao capricho, e ao interesse.

Quem poderá mais tarde reformar o imperio será o povo, os novos eleitores, quando se compenetrarem bem da grandeza de seu mandato, e cheios de independencia escolherem livremente homens de todas as classes, que entenderem necessarios para mandarem ao parlamento, assim o lavrador, como o negociante, o industrial como o homem do direito, e todo aquelle, cujo character e qualidades inspirar-lhes bastante confiança, ahi acreditamos em reformas.

O engenho central já se conta como uma realidade, o lugar já está marcado, e a planta está em poder do dr. Estevão; neste mez seguem as encomendas para Nantes; é possível, que a moagem de 1882 seja feita no engenho projectado: o mesmo engenho dr. Patureau assim o diz.

As terras fertilissimas de Piracicaba, vão em grande parte ser aproveitadas com as plantações da canna; e assim pouco a pouco vae entrando a industria para o municipio.

O collegio para meninas, em breve vae ser começado, e temos fé, que irá avante em vista dos bons desejos de todos, esta grande obra, que traz o verdadeiro progresso moral da sociedade, que comprehende hoje perfectamente, que o melhoramento do povo depende da boa educação da mulher. Falta-nos ainda um collegio para meninos, que mais tarde ha de apparecer.

Infelizmente o professorado estipendiado pelo governo, com rarissimas excepções, é pessimo, e pode-se dizer, que muito pequeno serviço presta ao publico, e só frequentão as escolas publicas, aquelles, que de todo não podem despendir um real com a instrucção de seus filhos, e do isto com a pouca vontade de muitos pais de mandarem seus filhos as escolas, muito pequeno torna-se o resultado do ensino publico.

Ordinariamente os professores publicos só procuram fazer jus ao mesquinho ordenado, que lhes dá o governo; e si alguns d'elles se exforçao a bem cumprir com seus deveres, e

procuram o adiantamento da seus discipulos, recebem os ordenados iguaes aos relaxados: e por isso se uns tem consciencia de sua missão, outros não a tem. D'aqui vem a necessidade do governo fiscalizar melhor as escolas. não é só entregar aos inspectores de districtos, que gratuitamente não querem se malquistar, chamando contra si odiosidades. Não é multiplicando escolas na provincia, que se hade melhorar o ensino publico, é conservando numero menor, e com maior ordenado, que se poderá conseguir alguma couza. E' melhor ter-se em cada povoação duas cadeira um para cada sexo, e com a somma dos ordenados dos que existem, que teriamos melhoramento na instrução publica. Porque um professor com ordenado de 2:500\$ ou 3:00\$ e tendo uma casa fornecida pelo governo para n'ella funcionar sua escola, elle poderá justar um bom ajudante, e receber um bom numero de alumnos, e dirigir com grande vantagem para o ensino, sua escola. Si assim não fór iremos sempre em atraso no ensino publico, e quem soffre é a população desvalida, que não tem meios para mandar e lucrar seus filhos, e o governo, que despense uma boa somma em pura perda de interesse. grandes problemas, que, bem resolvidos, trarão a verdadeira reforma moral e com ella a regeneração da nossa sociedade.

Fazemos ponto, para em outra dizermos mais alguma couza, sobre a reforma, que tanto tempo tomou aos estadistas.

Piracicaba 15 de Fevereiro de 1881
P. B.

Paris, 19 de Janeiro de 1881.

Desejo tratar hoje, aproveitando a mingua de noticias do interior, a questão dos Judeos, que está tomando vulto na Alemanha.—Em 1875, contava o Imperio allemão 520.575 Judeos. E' certo que o numero é ainda mais augmentado que dizem as estatisticas officiaes. Os Judeos baptizados, naturalmente, não são mais registrados como Judeos no recenseamento da população. Mas não deixão de pertencer à raça semitica, a qual conta pelo menos 600.000 filhos seus em todo o Imperio. Em geral, os proprios Israelitas confessão que os seus co-religionarios só se convertem christianismo para casar com chistas ricas ou para terem acesso nas rodas da aristocracia.

Depois de emancipados, os Judeos tem feito enormes progressos em todos os ramos da actividade humana. As universidades e os lyceos estão recheados de lentes judeos; no Parlamento, na magistratura, nas Repartições, no jornalismo, na litteratura, encontram-se milhares de nomes judeos. Contudo, os Judeos estão muito longe de terem adquirido o prestigio e o poderio que se lhes attribue. Na Côte não ha um unico Judeo; o exercito não possui um unico official israelita; é raro que algum d'elles faça parte da administração central superior. A carreira militar que é uma das mais brilhantes n'um paiz como a Prussia, fica fechada para elles; servem como soldados rasos mas sabem que nunca se lhes dará patente.

Basta conhecer a Alemanha, como o autor d'estas linhas que alli esteve por largos annos, para se poder affirmar que os Judeos não são bem quistos. Ha entre elles tantos elementos de baixa corrupção, tanta gana de enriquecer por meios illicitos, que os Israelitas honestos pagão pelos autros, e soffrem o mesmo ostracismo.

A presente agitação contra os Judeos foi promovida pelos protestantes pientistas, e continuada de alcateia com os ultramontanos. O governo a tolera, e o Principe de Bismarck parece animal-a secretamente.

Conta-se que os Norte-Americanos quando o filho está um rapaz completo, dizendo-lhe: «Va correr o mundo. Se puder ganhar a vida honestamente, ganhe-a; se não a puder ganhar com honra, trate sempre de a ganhar por qualquer meio. —Um homem que possui cem mil dollars é sempre um homem de bem». A anedocta não é authentica, mas se os Norte-Americanos não fallão assim aos filhos, ha judeos que parecem inspirar-se d'esses sentimentos, praticando descaradamente a usura, vivendo de juros fabulosos, de artemanhas que lhes parecem naturaes, e que são maraman.

Felizes de nós que nascemos n'um seculo de tolerancia! Hoje em dia, para todo homem civilizado, não ha mais nem differenças de raça nem divergencias de creanças que possam obstar a convivencia social. Um homem é um homem, qualquer que fór a cor da sua pelle ou o credo que recitar. A Inglaterra acaba de dar-nos um exemplo d'esse espirito de tolerancia. Primeiro, só admittia no Parlamento Anglicanos orthodoxos. Depois, abriu os portos aos christãos protestantes de todas as seitas. Mais tarde, lembrando-se de que outr'ora fora chamada a "ilha dos Santos", franqueou-as aos catholicos, graças ao grande tribuno O'Connel. Em seguida recebeu os Judeos, entrando para a Camara dos Commons o judeo Rothschild. No anno passado, emfim, deixou tomar assento na Camara ao atheo Bradlaugh, que animou-se a declarar não lhe ser possível jurar e tomar a Deos por testemunha da sua lealdade de cidadão, visto não crer na existencia de Deos. E' por meio de reformas d'essa ordem que um povo sezudo excta sangrentas revoluções.

GAZETILHA

Apprehensão.—Em uma das noutes da semana passada forão apprehendidas, pelo Fiscal da Camara Municipal, um grande numero de vacas que vagavão pelas ruas da cidade, forão estas depositadas em um pasto, tendo os donos das mesmas de pagarem a multa de 5\$000 por cada uma, conforme resa o codigo das posturas municipaes.

O Fiscal da Camara tem se mostrando, até o presente, sollicito no cumprimento de seus deveres: fazemos votos para que continue sempre energico na sua missão não cahindo no relaxamento de seus antecessores, com o que grangeará a confiança da Camara que o ellegeo e nossa adhesão.

A Camapa está bem servida de Fiscal.

Foro de Indaiatuba — Por acto do Presidente da Provincia de 7 do corrente foi extincto o foro civil da villa de Indaiatuba, ficando como antigamente unido a este Termo o da aquella villa.

Collegio de S. Luiz. — No dia 15 finalizarão-se as feras do collegio de S. Luiz, começando o anno lectivo no dia seguinte; já tem chegado bastantes alumnos.

Consta que este collegio vaõ funcio- nhar este anno com 300 alumnos.

Alistamento eleitoral. — Chamamos a attenção do publico para o Edital publicado no lugar compo- nente do dr. Juiz Municipal do Termo. O alistamento começará no dia 20 do corrente, e para maior commodi- dade das partes o dr. Juiz Municipal declara que despachará todos os dias das 11 as 2 horas da tarde no cartorio do Tabellião Andrade, a rua do Carmo.

Passamento. — Depois de uma longa e penosa enfermidade que pros- trou por muito tempo no leito de dor, no dia 14 do corrente, deo a alma ao Creador a sra. d. Maria Firmina de Camargo, virtuosa esposa do nosso a- migo o sr. Felipe de Paula Bauer. Nossos sinceros pezames ao sr. Bauer e a sua familia.

Emprestimo Municipal — Já passou em 3ª discussão na Assem- bléa Provincial o projecto de lei que authorisa a Camara Municipal desta cidade a contrahir um empréstimo de 50 contos de réis para os melhoramen- tos municipaes.

Consta-nos que esse empréstimo será applicado nos meios de abastecer esta cidade de agua potavel. Oxalá que assim seja, para que possamos beber agua — em vez de *lana* que os nossos carroceiros vendem pelas ruas...

Remoção de professor. — Foi removido da cadeira da Capella da Aparecida para a do Salto de Ytú o nosso patricio Bento Galvão de Fran- cisco.

Lei sancionada. — Acaba de ser sancionada pelo Presidente da Provincia a lei, ultimamente votada na Assembléa provincial, concedendo uma loteria para a Igreja do Bom Je- zus, desta cidade.

Exames. — Forão approvados nos exames de preparatorios feitos n'esta semana, na Academia, nossos jovens patricios, em rethorica Luiz Antonio de Aguiar Souza, em arithmetica José Maria de Mesquita, em geographia José Elias Corrêa Pacheco, João Ta- bias de Aguiar Filho e Luiz Antonio de Aguiar Souza. Parabons.

Praça. — No domingo, as 11 ho- ras da manhã, terá lugar a praça dos bens de José Leme Cardoso, com aba- timento de 4% sobre a 1ª avaliação.

Baptisados. — De 5 a 16 de Fe- vereiro baptisaram-se os seguintes:

Dia 5
Cesario, de 20 dias, filho de Cesario, escravo de José de Vasconcellos Al- meida Prado.

Dia 7
Joanna, de 23 dias, filha de Augus- ta Flores e Manoel da Silva Teixeira.

Dia 9
Benedicta, de 22 dias, filha de The- reza, solteira, — escrava de Joaquim Di- as Bueno de Camargo.

Dia 10
Preciliana, de 27 dias, filha de Lu- cio Rodrigues de Araujo e Maria de J.

Casamento. — De 3 a 16 houve o seguinte:

Dia 3
Luiz José de Barros com Joaquina de Camargo.

Obituario. — De 12 a 22 de Ja- neiro resultaram-se os seguintes ca- daveres:

Dia 12
Rita, de 18 mezes, f. de João Olim- pio Baptista e Maria Rosa: vermes.

Dia 13
Angelica de 60 annos, liberta, pre- ta: gastrite.

Luiza, de 1 anno, f. de Ambrosina e Jose, escravos de d. Anna Pacheco de Campos: vermes.

Dia 15
Alfredo, de 4 mezes, f. de Jacintho e Anna, libertos: vermes.

Dia 16
João Cardozo Padilha, de 50 annos, casado com Rita Garcia: hydiopnia. Bonifacio, de 15 dias, f. de Fer- nando e Marciana, escravos de Eva- risto de Almeida Galvao: victima de machucadura.

A recém-nascida, f. de João Baptista Alves e d. Maria Carolina Alves.

D. Maria Carolina Alves, de 38 an- nos, casada com João Baptista Alves: hymorrhagia.

Thereza, de 2 annos, f. de Jose Ig- nacio Rodrigues e Francisca Maria: vermes.

Dia 20
Bercilia, de 1 anno, f. de Maria, solteira escrava de João Baptista Pa- checo Jordão: vermes.

Dia 21
Antonia, de 6 annos, f. de Maria e Thiophilo, libertos: victima de quei- madura com kerose. n.

Dia 22
Benedicto, de 63 annos, solteiro, es- cravo de Antonio Nardy de Vascon- cellos: hydropesia.

SECÇÃO LIVRE

1ª O escrivão pó le passar certidões, sem despacho do Juiz, do que constar nos livros e papeis do seo cartorio?

2ª Podem os escrivães cobrar cus- tas pelas certidões e outros documen- tos exigidos para o alistamento de elei- tores, em face das disposições da no- vissima Lei da reforma eleitoral?

3ª Sendo o domicilio na parochia uma das condições para ser cidadão?

4ª Sendo a posse dos direitos poli- ticos tambem condição para ser elei- tor, torna-se preciso que cada cidadão que requerer o seo alistamento, prove com folha corrida que não está sus- pensão do exercicio dos mesmos direi- tos?

RESP STA

1ª O escrivão somente pode passar sem despacho, as certidões *verbo ad verbum*, isto é, a copia fiel e integral do que constar dos livros e papeis do seu cartorio, salvo contendo algum segredo de justiça (art. 15 § 2 do cod. de proc. Av. n. 417 de 28 de Setem- bro de 1835)

Assim, por exemplo, se o cidadão quizer provar que se acha alistado co- mo jurado, parece mais regular e é de bom conselho, que requeira a cer- tidão narrativa do Juiz, notando-se que a petição não precisa estar assi- gnada, e nem tem sello, declarando-se que é para servir de documento no alistamento eleitoral. (Art. 12 do Reg. de 15 de Março de 1842.)

2ª Diz a Lei de 9 de Janeiro ultimo, no art. 4 § 4 — «As certidões e outros documentos exigidos para o alistamen- to dos eleitores são isentos de sello e de quaesquer *direitos*»

No art. 19 § unico das instrucções, encontra-se a copia textual da Lei.

A percepção pecuniaria a que os es- crivães tem direito por cada um de seus diversos trabalhos, nunca se de- nominou de *direitos*, mas sim salarios, desde o tempo da ordenação (L. 1, T 84 princ.) e nos regulamentos moder- nos de emolumentos e algumas vezes — honorarios.

Seria, portanto, uma completa e es- cusada innovação, em face da legisla- ção e na terminologia juridica, o em- pregar-se as palavras — custas e direi- tos — como equipollentes.

Devemos sempre presumir que o le- gislador conhece o sentido usual e ju- rídico das palavras que emprega, dan- do-lhes a significação que ellas tem, ao tempo em que foi feita a Lei.

Esta é a primeira e a mais segura regra de hermeneutica.

O legislador tratando da eliminção dos eleitores, no art. 8 § 7 da Lei, e querendo isentar de custas os docu- mentos necessarios para esse fim, e por motivos intuitivos da mesma Lei, não disse como no citado art 4 § 4 — ficam isentos de direitos, mas tornou bem claro o seo pensamento, declarando «serão fornecidos *gratuitamente* pelos funcionarios publicos competentes.»

A Lei refere-se aos direitos devidos pelas certidões passadas pelos repari- ções fiscaes, cobrados a titulo de emolumentos, como se vê no Reg. de 22 de Abril de 1869, e incluídos hoje no Reg. do sello de Novembro de 1879.

Portanto pela letra da Lei o escri- vão pode cobrar custas.

3ª O domicilio pode ser provado com attestações dos parochos, das autori- dades que em razão dos seus cargos possuão conhecer do facto, notando-se que a Lei só cogitou de prova especial para demonstrar a renda (Art 8 § 2.)

4ª Não é necessario que cada cida- dão junte folha corrida, para provar que está no exercicio de seus direitos politicos. A Lei não impoz a obriga- ção de semelhante prova, e seria ve- xatoria tal interpretação tornando a Lei odiosa. Todos os cidadãos que ti- verem os requisitos necessarios para serem eleitores, presume-se que estão no gozo de seus direitos politicos: quem o contestar — é que tem a obrigação de provar a sua allegação.

Sujeitamos este parecer ao juizo dos doutos.

Itu, 15 de Fevereiro.

C.

Sr. Edictor.

Graças a Providencia hoje temos fiscal, oh! que fiscal, que sabe fazer recrutamento de vacas, burros, touros e cavallos.

Louvido seja Deus que de agora em couve em meu quintal; no tempo de outro fiscal nunca eu a podia ter, por- que tem nesta cidade um burro velho cabano, que tem sido o flagello dos po- bres.

Por mais de uma vez eu o prendi, e não tive a coragem de mandal o para o fiscal e nem de cobrar os prejuizos que sofri, contentei-me em injuriar esse maldito animal, disse tudo que a mi- nha raiva me indicava, mandei-o a marrado ao sr. José Boava que é o do- no desse animal sem vergonha, e elle não deu providencias!!

Na semana passada veio o dito bur- ro velho, cabano sem vergonha, aca- bou com os meus milhos, que eu esti- mava tanto, para fazer pamonha, sor- tei na rua, porque o sr. fiscal não dá providencias.

Hoje fiquei alegre quando o Bene- dicto Ganço contou-me que o fiscal fez grande recrutamento nos animaes que estavam no campo, certo de que o burro do sr. José Boava (fiscal) lá se achava; mas fiquei na mesma tris- teza, esse, que tanto mal tem feito, não foi na cadeia. Agora requeiro para Vmc. dar providencias, o nho João Cu- ruja contou-me que Vmc. é o fiscal, espero que Vmc. faça a justiça de caza, não faça mais o que fez hoje em prender as vacas e deichar o seu ani- mal que tem sido o flagello dos pobres. Vmc. não p. de negar que por duas ve- zes eu lho mandei o burro amarrado.

Sua Cr.
BRIGIDA.

Agradecimento e convite

Felippe de Paula Bauer, seus filhos, e genro, agradecem cordialmente a todas as pessoas que fizeram o carido- zo obzquo de acompanhar á sua ul- tima morada os restos mortaes de sua finada esposa, mãi, e sogra, Maria Fermina de Camargo, e novamente os convidam para assistirem a missa do

setimo dia que terá lugar na segunda feira, 21 do corrente as 8 horas da manhã na Igreja do Carmo, e por esse acto de religião se confissão gratos. Itú 16 de Fevereiro de 1881

Aos Republicanos do Municipio de Ytú

O abaixo assignado encarrega-se de fazer qualificar seus co-religionarios, promovendo pelos meios legaes a sua incluzão no alistamento geral de elei- tores.

Para este fim poderá ser procurado a qualquer hora, prevenindo á seus co-religionarios, que, sem perda de tempo, devem munirse de documentos, para requererem, pois que começará a qualificação a 20 do corrente termi- nando a 20 de Março futuro.

Nenhum cidadão poderá ser alista- do sem requerer e bem assim que de 20 de Março em diante, minguem se- rá admitido. 2-6

Ytú, 9 de Fevereiro de 1881.

PAULINO DE LIMA.

EDITAL

O Dr. Francisco de Assis Pacheco Ju- nior, Juiz Municipal do Termo de Ytu, &c.

Faço saber a todos os cidadãos d'esta comarca, a qual comprehende esta cidade, Indaiatuba e Cabreúva, que do dia 20 do corrente meZ em diante começará o alistamento de eleitores, de conformidade com a lei n.º 3029 de 9 de Janeiro do corrente anno.

Convido portanto, a todos os cida- dãos brasileiros, que pretendem ali- star-se como eleitores a apre-entarem seus requerimentos, devidamente do- cumentados, no prazo de trinta dias, contados do referido dia 20 do corren- te, no cartorio do tabellião Andrade, a rua do Carmo, onde despachar-se-á durante os trabalhos de alistamento das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Para que haja a necessaria regula- de, no serviço do alistamento, convém que se attenda o seguinte:

Sómente poderão ser alistados como eleitores, os cidadãos brasileiros, que se acharem no gozo dos direitos poli- ticos, e provarem as condições para o exercicio do direito de voto, como exige o art. 10 das instrucções, que bai- xaram com a referida lei. São requi- tos legaes, para o exercicio do direito de voto, alem do gozo dos direitos poli- ticos;

1ª Ter o cidadão 25 annos, ou mais de idade, salvo os cazados e os offi- ccs militares, que forem maiores de 20 annos, os bachareis formados e os cle- rigos de ordens sacras;

2ª Ter renda liquida não inferior a 200\$0 0, por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego: art. 14 das instrucções.

Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores, sem que por escripto o requeira singularmente, por si ou por procuração, sendo o requiri- mento assignado pelo proprio indivi- duo, quando souber ler e escrever, ou pelo procurador; e quando não sou- ber ler e escrever por um individuo á seo rogo: art. 6º § 4º da lei, e art. 18 das instrucções.

Cada cidadão no requerimento de- clarará a parochia, o districto de paz e o quarteirão de seu domicilio, pro- vando com documentos as condições indispensaveis para que possa ser in- scripto no registro eleitoral.

As certidões e outros documentos e- xigidos para o alistamento são izentos de sello, e quaesquer outros emolu- mentos: art. 19º das instrucções.

A idade será provada com certidão de baptismo, ou documento authenti- co, que legalmente a substitua, sera porem, dispensada esta prova, quan- do o cidadão pertencer á classe que a torne presumivel: art. 21 das instru- ções.

A renda proveniente de bens de ra-

iz será provada: Si o immovel se achar na demarcação do imposto predial, com certidão da repartição fiscal, de estar o immovel averbado com valor locativo não inferior a 200\$000, ou com recibo daquelle imposto passado pela mesma repartição: lei art. 3º § 1º nº 1

O imposto predial calcula-se não pelo valor locativo e sim pelo do proprio immovel, a prova de renda presta-se por meio de certidão passada pela respectiva repartição fiscal, da qual conste o valor do immovel, declarando-se qual o seu valor locativo, calculado na razão de 6 % sobre o capital que o immovel representa: aviso de 8 de Fevereiro corrente.

Si o immovel não se achar na demarcação do imposto predial, ou si não estiver sujeito a este imposto, ou si consistir em terrenos de lavoura, ou de criação, ou quaesquer outros estabelecimentos agricolas, ou ruraes.

Quando o occupar o proprio dono, pela computação da renda, á razão de 1 % sobre o valor do immovel, verificado por titulo legitimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial.

Quando não occupar o proprio dono—pela computação da renda, feita do mesmo modo ou pela exhibição do contracto de arrendamento, ou aluguel do immovel, lançado no livro de notas com antecedencia de 4 mezes, do dia marcado para começo do alistamento e declaração do preço do arrendamento ou aluguel: citado art. 3 da lei e art. 43 das instruccões.

Quando á renda, proveniente de industria ou profissão:

1º Com certidão que mostre estar o cidadão matriculado como negociante, 4 mezes antes do dia marcado para o alistamento;

2º Com certidão de estar o cidadão, desde o mesmo tempo inscripto no registro do commercio; como guardalivros primeiro caixaero ou administrador de fabrica industrial. Os guarda livros ou primeiros caixaeros de caza commercial, devem provar que a caza commercial ou fabrica industrial, tem o fundo capital real ou effectivo de 6:800\$000: art. 44 e 45 das instruccões.

O fundo capital será provado, si o estabelecimento pertence a sociedade ou companhia com certidão do registro do commercio, de estar inscripto o contracto social ou estatutos da companhia, e si o estabelecimento não pertencer á companhia social ou mercantil, com certidão, que demonstre o quantum do fundo capital, passada por official publico, a vista do ultimo balanço tirado do respectivo livro, ou qual devera ser exhibido ao official publico: art. 44 das instruccões.

Constitue tambem prova legal de renda proveniente de industria ou profissão:

1º Certidão extrahida de qualquer repartição fiscal, geral ou provincial, de haver o cidadão pago, pelo menos 4 mezes antes, imposto de industria ou profissão, ou outro fundado no valor locativo do immovel, sendo qualquer destes impostos não inferior a 12\$000 nas cidades e 6\$000 nos demais logares;

2º Certidão da repartição fiscal, de possuir o cidadão fabrica ou outro estabelecimento industrial ou rural, cujo fundo capital seja pelo menos de 3:400\$000.

3º Certidão da repartição fiscal de possuir o cidadão caza commercial de fundo capital não inferior á 3:000\$000 e de ter pago 4 mezes antes o imposto de industria e profissão.

A prova de existencia do fundo será a mesma estabelecida no art. 46 já citado, art. 47 das instruccões.

E' prova de renda proveniente de emprego publico.

1º Certidão de Thesouro e Thesouraria, pela qual se mostre, que o cidadão percebe annualmente, vencimento não inferior á 200\$ 00, ou por emprego que dê direito a aposentação.

2º Certidão das camaras municipaes, que os seus empregados auferem vencimento annual não inferior á 200\$ e que tem direito á aposentação;

3º Certidão das mesmas repartições, quanto aos empregados geraes, provinciaes, municipaes, e officiaes do exercito, da armada, dos corpos policiaes e honorarios que percebão dos cofres publicos por aposentação, jubilação, reforma, ou pensão, vencimentos annuaes, não inferiores a 200\$000.

4º Certidão de lotação de officios de justiça, pela qual se prove que o respectivo serventuario, tem rendimento annual não inferior a 200\$000: art. 3 § 2º da lei, art. 43 e 50 das instruc.

A prova proveniente de titulos de divida publica geral ou provincial, prova-se com certidão de possuil-os o cidadão 4 mezes antes do dia do alistamento, em seu nome ou no de sua mulher, si fôr cazado, titulos desta especie, cujos juros produzão annualmente não inferior á 200\$000.

E' prova de renda proveniente de accões de bancos e companhias—certidão de possuil-as o cidadão, no seu nome ou no da mulher, si fôr cazado, em valor total que no ultimo dividendo, tenham produzido juros não inferior á 200\$000.

Sómente se considera titulos de renda as accões de bancos e companhias legalmente constituídas, e autorizadas, quando estrangeiras. A renda proveniente de depositos em caixas economicas do governo si provará por meio do respectivo conhecimento, que produzão annualmente rendimento não inferior á 200\$000: art. 5º §§ 4º e 5 da lei e arts. 51, 52, 53, 54 e 55 das instruccões.

São considerados como tendo renda legal independente de prova, alem de outros especificados na lei, os magistrados perpetuos ou temporarios; promotores publicos: curadores geraes de orphãos; delegados e subdelegados; clerigos de ordem sacra, officiaes do exercito, da armada e dos corpos policiaes: professores publicos de instrução primaria, por titulo de nomeação vitalicia ou effectiva; os habilitados com diplomas scientificos ou litterarios de qualquer faculdade, academia, collegio, ou de estrangeiros legalmente reconhecidos; os que derigirem caza de educação ou ensino frequentada por mais de 20 alumnos, ou leccionarem nas mesmas; os juizes de paz e vereadores effectivos do quadriennio de 1877 a 1881 e os do seguinte; os cidadãos qualificados jurados em 1879 embora a revizão se tivesse effectuado em fins de 1878: aviso de 9 de Fevereiro corrente.

Os delegados e su delegados que se refere a lei, são os que prestarão juramento e exercerão o cargo: art. 4 da lei e arts. 56 e 53 das instruccões.

Os juizes de paz e vereadores exhibirão certidão de que forão eleitos e entrarão em exercicio.

O cidadão que não puder provar a renda por alguns dos meios determinados, será admittido á fazel-o em processo summario perante o juiz de direito da comarca.

Essa prova será:

1º Pelo valor locativo do predio, em que houver, com economia propria, rezidido desde 4 mezes antes do alistamento, sendo o valor locativo annual, por elle pago de 200\$000 na cidade de Ytú e de 100\$000 nas villas de Indayatuba e Cabreuva;

2º Pelo valor locativo annual de 200\$ de terreno de lavoura ou criação, que o cidadão haja tomado por arrendamento 4 mezes antes do alistamento.

Na petição inicial declarará o requerente o lugar de sua morada, municipio, parochia, districto, quartelão, rua, tempo de rezidencia no predio, e si occupar por contracto de arrendamento ou aluguel, o nome do proprietario.

A petição virá acompanhada dos documentos legaes, comprobatorios do valor locativo do predio, os quaes são os seguintes:

1º Sendo o predio sujeito a imposto predial—certidão da repartição de que conste a sua averação com o referido valor locativo;

2º Não sendo o predio sujeito ao dito imposto—certidão de arrendamen-

to ou aluguel, celebrado por escriptura publica, ou por escripto particular lançado no livro de notas.

A falta dos documentos referidos, será supprida, por titulo de dominio ou posse, ou por sentença judicial; provando que o ultimo dono do predio o adquirio, por preço sobre o qual computando-se seu rendimento á razão de 6 % se verifique que produz não menos de 200\$000 nesta cidade de Ytú e de 100\$000 nas villas de Indayatuba e Cabreuva.

Quando aos terrenos de lavoura ou criação a prova será o contracto de arrendamento por escriptura publica, havendo declaração do preço.

E' substancial neste processo, que ás provas acima exigidas se adicionem o recibo do proprietario do predio, com data não anterior a um mez provando estar pago até então do preço: art. 5º § 1º da lei e arts. 62, 63, 64, 65 e 66 das instruccões.

E para constar mandei lavrar o presente edital e mais tres de igual teor que será afixado na porta da matriz desta parochia de Ytú, Indayatuba e Cabreuva e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Ytú aos 14 de Fevereiro de 1881.—E eu, Francisco José de Andrade, Escrivão que o escrevi—Francisco de Assis Pacheco Junior. 1 3

O Dr. Francisco de Assis Pacheco Junior, Juiz de Orphãos desta cidade de Ytú e seu Termo &c.

Faço saber a todos que o presente edital virem e d'elle noticia tiverem, que Manoel Rodrigues Machado, do municipio de Cabreuva foi julgado incapaz de reger sua pessoa e bens por sentença do Juiz de Direito da Comarca, Dr. Frederico Dabney de Avellar Brotero, lavrada em 21 de Dezembro de 1880 nos respectivos autos de justificação a que se procedeu por este Juizo, a qual sentença é do teor seguinte:—Em vista dos tres depoimentos de fidedignos e de honra, e de fatos das do Dr. Curador Geral, e estando provado que Manoel Rodrigues Marques, alem de ser demente, é dado ao vicio habitual da embriaguez, assim o julgo por sentença incapaz de reger a sua pessoa e bens, e mando que se dê na forma da lei, um curador para os devidos effectos, fazendo-se publico o estado do mesmo paciente, por editaes, e para os fins da lei; custas excausa. Devolvam-se os autos para o Juiz preparador, para os effectos legaes. Ytú, vinte e um de Dezembro de mil oito centos e oitenta. O Juiz de Direito, Frederico Dabney de Avellar Brotero.—Em virtude, pois, da dita sentença foi por este Juizo nomeado e juramentado curador ao mesmo Manoel Rodrigues Machado, o cidadão Antonio Clemente de Moraes, que entrou no exercicio do referido curando os interesses do mesmo demente zelando e administrando sua pessoa e bens. Portanto, e para que ninguém seja tranzacção alguma com o referido demente, mandei passar o presente edital, para conhecimento de todos, vai afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Passado n'esta cidade de Ytú, aos 9 de Fevereiro de 1881. Eu Francisco Bernardino de Campos Camargo, Escrivão o escrevi.—Francisco de Assis Pacheco Junior.

Dr. Francisco de Assis Pacheco Junior, Juiz de orphãos desta cidade de Ytú e seu Termo etc.

Faço saber a todos que o presente edital com dispensa de pregões virem, a nos dias 19 e 26 do corrente mez de do proximo futuro mez de Março, all horas da manhã, na porta da sala das audiencias se fará praça para a rematação por quem mais der sobre o valor de uma parte da casa á rua de Santa Cruz, pertencente a herança de finada D. Maria Joaquina de Carvalho, o valor de 509 276. Esta parte pertence a casa pertence ao menor Abusoinho da finada herdeira Anna Jaqui de Carvalho, e vai praça por

determinação deste Juizo, cuja rematação será effectuada n'aquelle dia 5 de Março proximo futuro. Para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente que vai afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Passado nesta cidade de Ytú, aos 12 de Fevereiro de 1881. Eu Francisco Bernardino de Campos Camargo, Escrivão escrevi—Francisco de Assis Pacheco Junior. 1—3

ANNUNCIOS

ES CRAVA A VENDA

Vende-se uma escrava, sadia, com algum prestimo e sem defeito algum. O motivo da venda não dezagradará ao comprador. Para informaçõs n'esta tippographia.

1—3

Loteria do Ipyranga

Pertencem ao Sr. José Fernando de Almeida Barros, com bilhetes da loteria Ipyranga de numeros 326.101 á 326.190—265.103, 265.104, 294.601 á 294.603, 327.538 á 327.540—327.509, 153 058, e que ficam em poder do abaixo assignado.

Ytú, 12 de Fevereiro de 1881.

Frederico Brotero.

ATTENÇÃO

Mauricio Rodrigues Cardozo participa ao respeitavel publico desta cidade que abriu sua officina de funileiro a rua da Palma n. 32, onde recebe encomendas concernente a sua arte, assim como encarrega-se de concertar e collocar bombas em poços, e para a iluminação do mais appurado gosto achase tambem habilitado a canalisar agua por encanamento de ferro ou chumbo, para obras publicas

SO MEDADE LOTERICA Descrença

Pertencem aos socios desta sociedade, cujos nomes vão abaixo publicados os 10 meios bilhetes de ns. 414,846—414,847—414,841—414,840—414,839—414,838—414,837—414,835—414,83—414,832—que ficam em poder do primeiro socio assignado.

Declara-se que, si porventura sahir algum premio, cada socio reberá parte correspondente a quantia que dou.

Jose Nardy de Vasconcellos—Antonio Carlos Xavier—Luiz Nardy—Joaquim Certein—Antonio A. Galvão—Antonio Jose de Souza Gurgel—Ferreira Alambert—Elias Galvão—Joaquim Galvão Pacheco—Jose Antonio Rodrigues—Bento de Arruda Moraes—João Augusto Certein—Galdino Nardy—Joaquim da Silveira! Camargo—Antonio Nardy—d. Carolina de Aguiar Vasconcellos—Adolpho Nardy—Joaquim Elias Galvão de Barros—D. Barbara Augusta G. de Barros—José Faria de Toledo—Joaquim Floriano de Mesquita Barros—João Bazilio de Vasconcellos—José Bazilio de Vasconcellos—Teophilo da Fonseca—Adolpho de Vasconcellos—Raphael Izidoro Padilha—D. Carolina Antonietta A. Vasconcellos—D. Eliza Olivia de Vasconcellos—Francisco Nardy Junior—José Francisco de Assis—Manuel Joaquim de Carvalho—João Antonio da Costa—Salvador Rodrigues de Arruda—D. Thereza Brandina de Camargo—D. Gertrudes Eufrosina de Souza—D. Narciza Anezia da Costa—Antonio de Mesquita Barros—Francisco Xavier Bueno—Jose Soares de Barros—Francisco de P. Leite Camargo—Antonio Jose de Arruda—João Galvão de Barros.

AO BARATEIRO

RUA DA QUITANDA

Antonio José de Oliveira Godinho participa ao respeitavel publico que recebeu uma partida de fazendas, compradas á dinheiro, em casa importadora, assim como seião (especialmente em cassinetas de lã, de bonitos padrões e superior qualidade); chitas em linho, escuras; ditas brilhantinas; ditas em percales, superiores; ditas á ganganel; ditas em cretone; ditas riscadinhas; ditas da afamada pompadour; ditas com bolas (grande novidade); ditas Baptistas, afamadas.

E um grande sortimento de algodãozinho riscado para saia; superiores brins d'angola e um bom sortimento de armarinho.

Recebeu tambem uma partida de vinho, como seião: do Porto, Chamisso, Alto-Douro, branco e tinto e o afamado vinho da Bairrada. Agua de Seltz para o cabelo, charopés da groselhe e tamarindos, etc.

E muitos outros artigos que seria longo mencioná-los. Espera, pois, da benevolencia de seus freguezes a continuação de suas valiosas protecções.

Tudo vende por preço commodo só á dinheiro.

1-4



CARNAVAL CARNAVAL!

Alerta rapaziada! Estão proximos os dias 27, 28 e 1º em que a rapaziada de bom gosto deve festejar com entusiasmo e loucura ao **Deus Momo**, que offerecerá horas de verdadeiro prazer, de verdadeira delicia.

A sociedade carnavalesca —UNIÃO YTUANA— não poupará esforços para apresentar lindos e espirituosos bandos de mascarados, que percorrerão as ruas desta cidade.

Dar-se-ha um premio CHIQU ao mascarado que for considerado mais espirituoso.

Durante as noites dos referidos dias, haverão excellentes bailes no Theatro S. Domingos, onde a rapaziada pode a vontade espichar as CADELAS.

Amanhã, si o tempo permittir, a sociedade fará, ás 8 horas da noite, o seu terceiro passeio, sahindo do Theatro S. Domingos.

Viva o carnaval! Viva o ZÉ PEREIRA!

Camarote para uma noite	7\$000 rs.
> > duas noites	14\$000 rs.
> > tres noites	20\$000 rs.
Na bilheteria:	
1 bilhete para um baile	2\$000 rs.
> > dois bailes	4\$000 rs.
> > tres bailes	5\$000 rs.

ALERTA! ALERTA!

CHEGOU! CHEGOU!

Ao challet do Pinheiro, á rua do Commercio o legitimo vinho de TOKAYER para convalescentes e tambem o legitimo LIEB-FRAUMILCH (vinho do Reino) por preço commodo.

FOLHINHA DE PAREDE PARA 1881

Vende-se nesta typographia a 100 cada uma.

CASA

Aluga-se uma casa, sita a Rua de S. Rita, que tem excellentes commodos grande quintal cercado e plantado de hortaliças, flores e arvoredos fructiferos. Quem pretender alugar-a pode dirigir se á mesma casa para tractar com a proprietaria d. Antonia Augusta dos Santos Oliveira. 2-3

SOCIEDADE LOTERICA

MYRIM

Algumas pessoas, considerando que a sorte grande póde transtornar a *caçola* d'um pobre, resolveram comprar o meio bilhete de n° 083.630 da grande loteria do Ypiranga, porque desejam tirar somente a metade da gorda tão desejada.

Esta sociedade, Myrim quanto ao n° de bilhete e Guassú quanto ao numero de socios, compõe-se de 18 pessoas que, por combinação, deixam de publicar os seus nomes, ficando o referido meio bilhete em poder d'um dos socios. 2-2

Ytu, 7 de Fevereiro de 1881.

TYPOGRAPHIA

DA

Imprensa Ytuana

N'esta typographia, a prompta se com brevidade todo e qualquer trahalho concernente a arte typographica.

SITIOS

Acham-se a venda 3 sitios, sendo um no termo da villa do Rio-Novo, outro no districto do Bom-Successo, e outro no de S. Sebastião.

O primeiro tem excellentes terras completamente livres de geada e proprias para o plantio de café canna, campo para criações, boas e abundantes aguas em lugares onde podem assentar-se maquinas, dois engenhos de boi, casa e grammados grandes, contendo mil alqueires.

O segundo, no Bom-Successo, tem boas terras para café, canna, boas aguas para tocar qualquer maquina, e tem dois mil alqueires.

O terceiro, em S. Sebastião, tem tambem boas terras proprias para café e canna, aguas, campo para criações, e naturalmente fechada, e contém mais ou menos mil alqueires.

O terreno de todos é completamente livre de geadas. São vendidos por preço commodo.

As pessoas que quizerem compral-os poderão dirigir-se a fazenda dos Veados para tractar com José Pereira de Souza Paixão, residente no Rio-Novo. 2-2

A ONDE É

que se encontra a legitima aguardente de PARATY? É no armazem do

JUCÃO

e só n'aquelle armazem que se pode fazer as ONZE. 2-3

MEDICO

O Dr. José de Paula Leite abriu o seu escriptorio medico e cirurgico ao largo da Matriz; onde pode ser procurado a toda hora. 4-10
GRATIS AOS POBRES

VENDE-SE uma casa na rua do Patrocinio d'esta cidade, com grande quintal, muito bem plantado, não só com hortaliças como com muitas arvores de excellentes frutos. Esta casa alem dos bons commodos para morada tem tambem uma vertente d'agua, e uma boa banheira. Quem pretender dirija-se a rua do Carmo para tratar com sua proprietaria 2-3
Candida Amalia da Fonseca.

Sociedade Loterica

OS

AMBICIOSOS

O meio bilhete n° 083.715 da primeira loteria do Ypiranga pertence aos abaixo assignados, o qual fica em poder do primeiro socio assignado Ytu, 11 de Fevereiro de 1881. 2-2

Um descrente
Um heocio
Um ambicioso
Um quibó.

Joaquim Elias Galvão de Barros

Dentista

A—RUA DA PALMA N. 66

Aceita chamados para fora da cidade. Trabalhos garantidos.

Preços—ajuste previos. 2-2

CASA A VENDA

Vende-se uma sita a rua da Palma, n. 40, com dous lances e excellentes commodos para familia. Quem pretender pode dirigir-se a esta typographia para mais informações. 3-3

SOCIEDADE LOTERICA

QUINHENTÃO 2º

Pertencem a esta sociedade os bilhetes Ns. 234.015 e 452.664 da 1ª loteria Ipiranga e fazem parte da mesma 48 assignantes de quinhentos reis cada um, conforme a lista á disposiçao dos interessados, na casa do abaixo assignado, em poder de quem ficam os bilhetes.

Ytu, 16 de Fevereiro de 1881. 1-1
Jose A. da Silva Pinheiro.

Ytu, typ. da Imprensa Ytuana.